

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

*Por este instrumento contratual é regulada, entre as partes, uma prestação de serviços, regida pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos aqui pactuados, conforme exposto nas cláusulas abaixo:*

### **1. PARTES.**

1.1. Nesta relação contratual atua como prestadora dos serviços a sociedade empresária, **MARIA VICENTE EVENTOS ME.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 13.347.203/0001-09, estabelecida na Avenida Manoel Ribas, n. 6099, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.400-000, neste ato representada por seu representante legal Maria Vicente, brasileira, CPF n. 207.933.409-34, residente na Avenida Vereador Toaldo Túlio, n. 1940, Casa 2, Santa Felicidade, Curitiba/PR sendo doravante denominada apenas CONTRATADO.

1.2. Nesta relação contratual atua como interessado na prestação dos serviços, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE **PARANÁ PROJETOS**, inscrita no CNPJ n. 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, n. 700, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80.510-00, neste ato representada por seu Superintendente Eduardo Vinicius Magalhães P., brasileiro, inscrito no CPF n. 073.740.179-60, nomeado pelo Decreto Estadual n. 332, de 31 de janeiro de 2023 sendo doravante denominado CONTRATANTE.

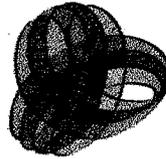
1.3. Nas referências conjuntas, CONTRATADO e CONTRATANTE serão denominadas apenas PARTES.

### **2. DO OBJETO.**

2.1 O presente instrumento contratual, doravante simplesmente CONTRATO, tem por objeto regular a prestação de serviços de coordenação e organização do 18º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias – Etapa Paraná que será realizado nos dias 11, 12 e 13 de abril de 2023 na cidade de Curitiba/PR, devendo o serviço ser prestado nas dependências do Teatro UP Experience da Universidade Positivo, localizado na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300.

### **3. DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZADOR DA CONTRATAÇÃO.**

3.1. Nos termos do artigo 92, inciso II, da Lei 14.133/2021, esclarecem as PARTES que o respectivo contrato é vinculado ao processo 20.262.190-2, no qual foi autorizado a contratação do CONTRATADO via dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.



#### **4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

4.1. No presente contrato aplicam-se as disposições da Lei 14.133/2021, além das cláusulas e preceitos de direito público, sendo que supletivamente aplicar-se-á os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

5.1. No presente contrato aplica-se como regime de execução o de serviços não contínuos, previsto no artigo 6º, XVII, da Lei 14.133/2021.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

- 6.1. Planejar, organizar e coordenar todo o evento antes, durante e após sua realização;
- 6.2. Planejar e executar a distribuição do material aprovado pela Comissão organizadora;
- 6.3. Selecionar, coordenar e treinar as equipes de apoio para a realização do evento;
- 6.4. Montagem das salas, conforme as necessidades das palestras;
- 6.5. Montagem de secretaria operacional;
- 6.6. Montagem da sala VIP;
- 6.7. Montagem da área de convivência e check in;
- 6.8. Selecionar, contratar e coordenar os serviços dos fornecedores e terceirizados responsáveis pelas atividades aprovadas pela comissão organizadora, nos seguintes termos: a) 20 recepcionistas uniformizadas; b) 06 (seis) seguranças; c) 03(três) profissionais para montagem do evento; d) 05 (cinco) profissionais para a limpeza do evento; e) 01 (um) profissional para limpeza pós-evento; f) 01 (uma) Ambulância com 1 (um) médico, 1 (um) enfermeira e UTI; g) 01 (um) coordenador geral e 02 (dois) assistentes de coordenação; h) moveis para lounge, mesas de apoio, mesas bistrôs, banquetas e j) paisagismo- Plantas (palco, sala VIP e área de check in).
- 6.9. Responder civil e criminalmente por eventuais danos de qualquer natureza, sejam materiais, corporais ou morais, causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, excluindo o CONTRATANTE de qualquer tipo de responsabilidade civil e criminal.
- 6.10. Na qualidade de empregador, o CONTRATADO compete providenciar por sua conta e risco, todo o pessoal e toda a mão de obra necessária ao cumprimento do presente, sendo este (s) devidamente contratado (s) de acordo com a legislação vigente.
- 6.11. O vínculo empregatício com o (s) empregado (s) destacado (s) para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira responsabilidade do CONTRATADO, não existindo entre o (s) referido (s) empregado (s) e o CONTRATANTE qualquer tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma.
- 6.12. O CONTRATADO terá plena e integral responsabilidade pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas, bem como obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina



do trabalho, instituídas por legislação específica vigente, fornecendo aos seus empregados os adequados Equipamentos de proteção Individual – EPI'S.

6.13. O CONTRATADO fica responsável única e exclusivamente quanto a possíveis acidentes de trabalho de seu (s) empregado (s) e empregado (s), multas do Ministério Público do Trabalho e Emprego em relação a não utilização dos equipamentos de segurança e outras obrigações legais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato;

6.14. Na hipótese de Ação Trabalhista e/ou de Ato Ilícito decorrente de acidente de trabalho ser proposta em desfavor do CONTRATANTE fica desde já estabelecido e aceito por ambas as PARTES que o CONTRATANTE fará a denúncia da lide ao CONTRATADO, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil Brasileiro, retirando-se o CONTRATANTE da relação processual, ou na sua impossibilidade exercerá seu direito de regresso.

6.15. O CONTRATADO, declara-se ciente de que na hipótese de o CONTRATANTE vier a responder judicialmente e ser condenado em razão de qualquer processo decorrente do contrato em questão, principalmente em relação ao (s) empregado (s) destacado (s) do CONTRATADO, este deverá restituir a quantia paga pelo CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o respectivo pagamento, independentemente de notificação extrajudicial, sob pena de pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do pagamento, sendo estes valores atualizados pelo índice do IGPM/FGV, servindo o presente como título executivo extrajudicial.

6.16. O CONTRATADO, além do seu trabalho e dos serviços que vier a contratar, fornecerá ou exigirá de seu (s) empregado (s) todos os instrumentos, ferramentas, máquinas e itens de segurança necessários ao exercício profissional e execução dos serviços objeto do presente instrumento;

6.17. Responsabilizar-se por todas e quaisquer perdas, danos ou avarias causados por seu (s) seu (s) empregado (s) durante o horário de serviços ou fora dele, nos eventuais acessórios, móveis, utensílios do local da prestação do serviço, sendo que qualquer ocorrência deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE e devidamente comprovada, devendo o CONTRATADO repor ou reparar o que houver sido danificado, ou, na impossibilidade de tal reposição ou reparação, indenizar pelo valor correspondente, esclarecendo-se que essa indenização deverá se processar dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se assim não acontecer, o CONTRATANTE reserva-se o direito de deduzir o valor apurado, do valor a ser pago ao CONTRATADO.

6.18. O CONTRATADO ficará obrigado por recolher o ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza), na hipótese de sua incidência.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

7.1. Obtenção de todos os pré-requisitos para realização do evento, tais como: alvará, licença e autorização perante os órgãos públicos competentes, pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da realização.

7.2. Realizar o pagamento nos termos pactuados neste contrato.



7.3. Disponibilizar o local da prestação dos serviços.

## **8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

8.1. Pela prestação dos serviços receberá o CONTRATADO o valor único de R\$ 34.530,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta reais) até o dia 15/04/2023, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, através de depósito bancário na conta jurídica do Banco do Brasil, agência 3390-1, conta corrente 30.254-6.

8.2. Em razão da natureza dos serviços prestados, não haverá possibilidade de reajuste de preços.

8.3. Nos termos do artigo 92, VIII da Lei 14.133/2021 o valor destinado ao pagamento do CONTRATADO é advindo do contrato de gestão firmado entre o CONTRATANTE e o Governo do Estado do Paraná.

## **9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

9.1. O inadimplemento por parte do CONTRATADO, das obrigações assumidas neste contrato, obriga ao pagamento, ao CONTRATANTE, de multa com caráter punitivo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado; sendo individualmente considerada para cada infração na qual incidir e sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios, se cabíveis e demais multas estipuladas no presente contrato.

9.2. Na hipótese do descumprimento contratual trazer danos superiores ao importe dessa cláusula penal, fica desde logo expressamente propiciada à indenização suplementar.

9.3. O valor das multas será corrigido pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculada *pro rata die* no período compreendido entre a data da infração até a data do efetivo pagamento.

9.4. Pelo presente, na hipótese de incidência de multa, fica autorizado ao CONTRATANTE a reter o pagamento que deverá fazer ao CONTRATADO sem que isso possa ser imputado como descumprimento contratual.

9.5. Além do pagamento da multa estipulada, fica o CONTRATADO sujeito as hipóteses de infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

9.6. O CONTRATADO declara que reconhece que o presente instrumento é firmado nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil, razão pela qual o presente é um título executivo extrajudicial, sendo que o CONTRATANTE poderá executar o presente para cobrar os valores eventualmente devidos e de responsabilidade do CONTRATADO.

## **10. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL.**



10.1 O presente contrato rescindir-se-á de maneira geral ocorrendo qualquer uma das seguintes hipóteses: decretação de falência, concordata ou insolvência do CONTRATADO; mútuo consentimento entre as PARTES; infração de qualquer uma das cláusulas e obrigações previstas neste contrato e não cumprimento do prazo fixado para a total execução dos serviços ora contratados.

10.2. O contrato será extinto com o término da prestação dos serviços por parte do CONTRATADO e o respectivo pagamento pelo CONTRATANTE.

### 11. DO FORO.

11.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

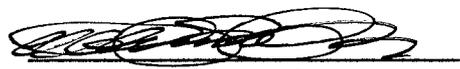
Deste modo, estando as PARTES de acordo com todas as cláusulas e condições ajustadas neste contrato, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que servirão como 02 (duas) testemunhas, e, assim, outorgando-lhe eficácia plena e imediata.

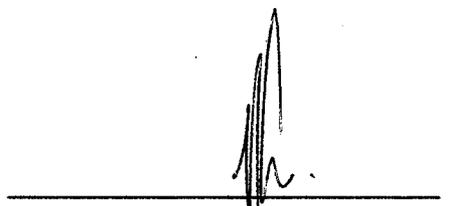
Curitiba, 05 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome Wesley Pereira  
RG 8.775.053-3  
CPF 070.888.328-54

  
\_\_\_\_\_  
Rogério Augusto C. Coelho  
4743996-5  
017.234.169-83